



Acórdão n.º 98 - 2023/2024

N.º Processo: 98/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/05/2024 - Hora: 17:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **MÓNICA SILVA e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:42 do período 3 o jogador André Morim número 3 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após ter dirigido à equipa de arbitragem as seguintes expressões: “Foda-se, foda-se”, enquanto atirava água em sinal de protesto. Foi excluído ao abrigo da regra WP 9.13 - Má conduta. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O jogador André Morim (CNPO-B) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) excluído ao abrigo da regra WP 9.13 Má conduta (...) Após ter dirigido à equipa de arbitragem as seguintes expressões: “Foda-se, foda-se”, enquanto atirava água em sinal de protesto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”***

3.1. Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***. O n.º 2 do mesmo preceito prescreve que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra” “Má-Conduta”***.

3.2. O jogador André Morim (CNPO-B), que dirigiu à equipa de arbitragem as expressões ***“Foda-se, foda-se”, enquanto atirava água em sinal de protesto***, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, manifestamente, de protesto, de *“desabafo”* no *“calor do jogo”*, e, por conseguinte, e ainda assim, desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, pretendendo com tal expressão significar desagrado e desprezo pela actuação da equipa de arbitragem, sem que, contudo, resulte dos autos, consciência e/ ou intenção do referido jogador de ofender a honorabilidade dos árbitros.

3.3. Nestes termos, porque o relatório de arbitragem faz menção expressa à amostragem de cartão vermelho ao mencionado jogador ***“ao abrigo da regra WP 9.13, Má conduta”***, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **ANDRÉ MORIM** (Clube Naval Povoense “B” - CNPO-B) na pena mínima de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

